



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº 596, DE 06 DE JUNHO DE 20146

DENOMINA COLÉGIO MUNICIPAL GABRIEL DE FRANÇA MELO,
"GABRIELZINHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – CE, Sr. Pedro Vieira Filho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Branca, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica denominado de "COLÉGIO MUNICIPAL GABRIEL DE FRANÇA MELO "GABRIELZINHO", o Colégio a ser construído no Distrito de Mineirolândia, situado junto ao Residencial José Mineiro, no mencionado Distrito.

Artigo 2º - A homenagem a que se refere o artigo anterior desta Lei, deve-se ao histórico de vida de um menino alegre, estudioso, cheio de vida, que contando com apenas doze (12) anos de vida, foi tão cedo ao encontro do Pai Eterno, deixando seus pais, Idênia de França Melo e Cícero Ronaldo Alves de Melo desolados pela saudade que agora se transforma em oração profícua.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ceará, em 06 de Junho de 2014.

Pedro Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 006006076

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 / Centro, a Lei Nº 596, de 06 de Junho de 2014.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 06 de Junho de 2014.



Pedro Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL